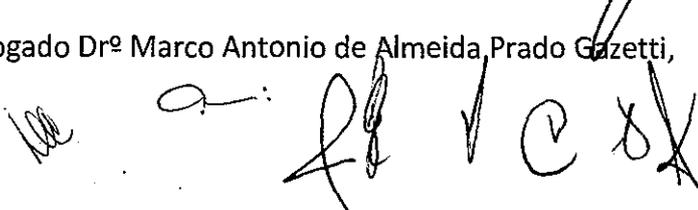


ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS.

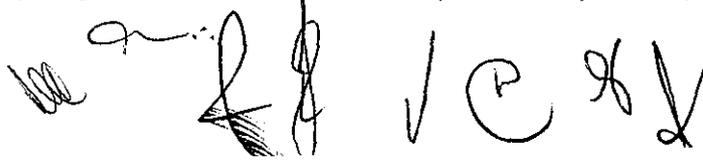
Aos **SETE** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **DOIS MIL E TREZE (07/08/2013)**, às 10:00 horas, o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** da Recuperação Judicial da sociedade empresária **COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, ELY DE OLIVEIRA FARIA**, constituído pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 438.01.2009.014165-0 (Ordem nº 1835/2009), colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES**, parte integrantes desta, e, diante da presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, deu cabo aos trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada no Salão Social do Clube de Campo Lago Azul, situado na Avenida Santa Leonor, 489, B. Cidade Jardim, na Cidade de Penápolis/SP. Funcionou como Secretário da presente Assembleia, em função da recusa pelos credores, o advogado BRUNO LEANDRO DE SOUZA SANTOS, OAB/SP nº 288.146, depois de aprovado o seu nome. Em seguida, o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, presidida por ele propriamente, e composta pelo Secretário nomeado para o ato, pelo Srº Gestor Judicial JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ALCANTARA, pela Advogada da Recuperanda, a Drª Leila Berra, pelo representante dos acionistas, o Advogado Drº Marco Antonio de Almeida Prado Gazetti,



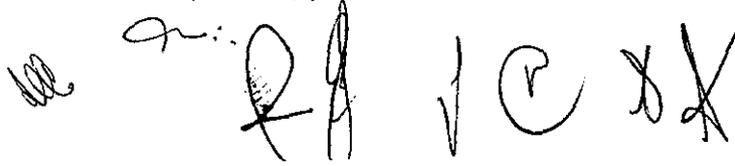
OAB/SP nº 113.573. Estiveram presentes na mesa também o Representante do Ministério Público que oficia nos autos, Dr. Adelmo Pinho, o Juiz Marcelo Yukio Misaka e Prefeito Célio de Oliveira. Posteriormente, o ADMINISTRADOR JUDICIAL fez esclarecimentos acerca da pauta da Assembleia, e advertiu aos credores que por força do artigo 43, da Lei n.º 11.101/2005, estão impedidos de compor quórum e deliberar os credores JOSÉ LUIS PENTEADO EGREJA, MARIO ALUIZIO V. EGREJA FILHO, PAULO EDUARDO L. EGREJA, ROBERTO SODRÉ VIANA EGREJA e RIO DOCE AGROPECUARIA LTDA. Ressalvou, ainda, que por conta de decisão judicial, os quóruns de instalação e deliberação serão tirados com base no saldo remanescente, apurado depois do abatimento dos valores pagos pela Recuperanda dos respectivos direitos creditícios, com observância as decisões proferidas nas Habilitações/Impugnações de Créditos Judiciais. Após, o Administrador Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, observando as informações noticiadas, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta primeira convocação, credores das seguintes classes: **Classe I**, presentes a quantia correspondente à **R\$ 8.035.303,25 (oito milhões, trinta e cinco mil, trezentos e três reais e vinte e cinco centavos)** dos **R\$ 8.382.001,80 (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, um real e oitenta centavos)** do total dos créditos relacionados na Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, o que perfaz a fração de 95,38%, e representa a quantidade de 2198 pessoas; **Classe II**, presentes a quantia correspondente à **R\$ 11.799.100,58 (onze milhões, setecentos e noventa e nove mil, cem reais e cinquenta e oito centavos)** dos **R\$ 11.799.100,58 (onze milhões, setecentos e noventa e nove mil, cem reais e cinquenta e oito centavos)**, o que perfaz a fração de 100%, e representa a quantidade de 02 credores; **Classe III**, presentes a quantia correspondentes à **R\$ 374.707.963,71 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos)** dos **R\$ 484.449.901,90**



(quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e um reais e noventa centavos), o que perfaz a fração de 77,98%, e representa a quantidade de 247 credores. **Com observância ao art. 37, § 2º. da Lei 11.101/05, foi declarada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL oficialmente aberta a reunião.** Em sequência, os Credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA. e UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA. questionaram acerca do critério utilizado para apuração dos créditos arrolados na Classe I (Trabalhistas), quando lhe foi respondido pelo Administrador Judicial, reiterando aquilo que foi advertido no início, que todos os créditos arrolados na lista de presença, em condição de compor quórum e deliberar, serão tirados com base no saldo remanescente da 2ª Lista de Credores, apurado depois do abatimento dos valores pagos pela Recuperanda dos respectivos direitos creditícios, com a observância das decisões proferidas nas Habilitações/Impugnações de Créditos Judiciais. Pelos Credores foi impugnado a forma de apuração, por entenderem que os créditos que se encontram *sub judice* não deveriam compor o quórum, quando lhe foi respondido pelo Administrador Judicial que a alteração da Lista de Credores necessita de decisão judicial definitiva, razão pela qual registraria a intervenção como protesto, mas a apuração do quórum permaneceria aquela inicialmente informada. Depois, foi dada a palavra ao Srº Gestor Judicial, o qual, com projeção em telão, apresentou números da operação, com ênfase naqueles correspondentes ao período de sua gestão. Apontou, também, as dificuldades encontradas pela recuperanda para a superação da crise-financeira, especialmente na captação de recursos, indicando, ainda, os parceiros que contribuíram para o giro comercial da CAMPESTRE durante o período da recuperação. Esclareceu as estratégias que foram tomadas para superação da crise, destacando que a recuperanda,



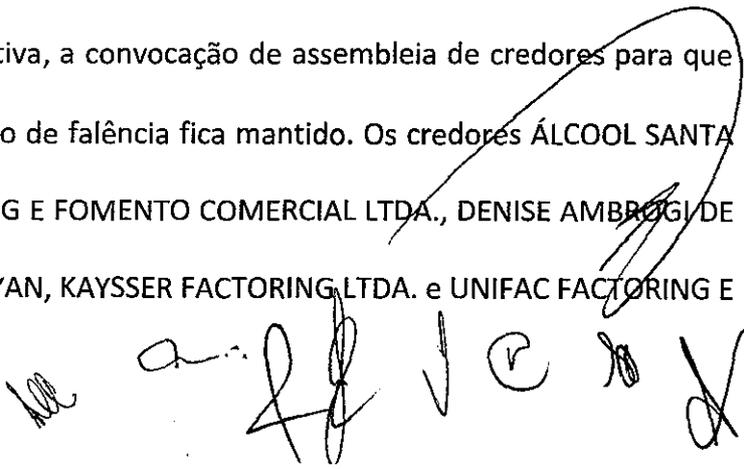
durante o período do processo de recuperação, não conseguiu atingir a quantidade de moagem de cana-de-açúcar prevista no Plano de Recuperação, em razão da escassez de matéria-prima. Ao final, demonstrou todo o passivo da recuperanda, tanto aquele submetido ao processo de recuperação, quanto aquele extraconcursal. Na sequência, o Administrador Judicial ressaltou que os itens constantes na pauta de convocação da presente Assembleia, análise do pedido de falência e da proposta de arrendamento ou venda da unidade produtiva, se excluem, motivo pelo qual facultou aos representantes das proponentes compradoras, CLEALCO ACÚCAR E ÁLCOOL S/A. e CLEAGRO AGRO PASTORIL LTDA., realizar a leitura da proposta juntada aos autos, de forma a apresentar aos credores as condições do negócio, o que foi aceito, vindo a ser realizado pelo Advogado daquelas, o Drº Ademar Ferreira. Após, diante da posição negativa dos demais presentes, quanto a faculdade de apresentarem outras propostas de arrendamento ou compra da usina, foi aberta palavra aos credores. Os credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA. e UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA observaram, quanto a proposta apresentada, que a venda da Unidade Produtiva Isolada é forma mais eficaz para a resolução da presente demanda, por meio de Leilão Judicial, com avaliação prévia acolhida pelos credores. Neste sentido, ressaltou que o Plano aprovado previa que somente um determinado escritório de advocacia poderia fazer a venda da unidade, de forma que tal previsão deverá ser alterada, para viabilizar designação do leilão judicial. Ressaltou que o ideal é promover a venda para empresa que já encontra inserida no mercado, o que promoveria continuidade do empreendimento, com a contratação de funcionários e manutenção dos contratos agrícolas. Destacou a necessidade de que a venda da UPI seja realizada de forma transparente, para todos os credores tenham

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

acesso as informações. Ao final, requereu que a avaliação da Unidade Produtiva Isolada fosse feita por meio de empresa especializada e idônea, para fins de viabilizar sua venda por meio de Leilão Judicial, com as publicações dos editais de estilo. O credor CAIO GRACCO DA SILVA COZZA destacou que nenhum dos credores tem interesse na falência da CAMPESTRE, sugerindo a realização de uma safra social, para pagamento dos fornecedores, dos produtores e dos funcionários, ressaltando que a venda da usina em leilão não beneficiará os credores, que não receberão seus direitos no caso de leilão. Ressaltou, ainda, que teria apresentado proposta nos autos da recuperação, apresentando como sugestão a suspensão da Assembleia, pelo prazo de 120 dias, interstício em que ingressaria outro Gestor Judicial, e os credores parceiros injetariam recursos para viabilizar a retomada da operação. Após, foi dada a palavra ao representante dos acionistas, que apresentou a posição favorável dos acionistas na solução da crise por meio da venda da unidade produtiva, quando apresentou proposta de alteração do plano de recuperação, para viabilizar a operação, tendo realizado a leitura integral do seu texto, com simultânea projeção em telão, solicitando, ao final, sua juntada na presente ATA, o que foi deferido pelo Administrador Judicial. O Credor EDUARDO HOSOUIME, destacando que os créditos extraconcursais atingiria a soma de R\$ 34 milhões, propôs que tais credores também se submetam a presente negociação, para que aceitem sofrer as consequências que atingirão aqueles que se encontram na recuperação, pois, na sua visão, a proposta apresentada somente prejudicaria os credores quirografários. O Credor UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS, iniciou retificando a informação prestada pelo credor EDUARDO HOSOUIME, no tocante ao valor do seu crédito. Após, ressaltou sua posição favorável as propostas que vem sendo apresentadas, no que atine a venda da usina, necessitando, todavia, da especificação das premissas, para que os credores consigam aferir

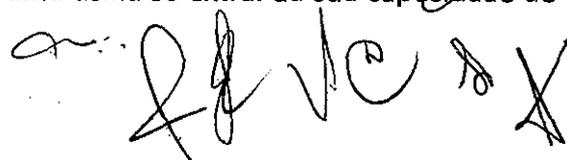
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'CAIO GRACCO DA SILVA COZZA' and other smaller initials.

a operação, e frisou a necessidade de prefixar o valor mínimo que cada credor receberá. Ao final, apresentou proposta que entende que deveriam constar no edital: (i) que conste no edital que em até 60 dias venham propostas de venda do UPI ou do arrendamento; (ii) o edital deveria prever a continuidade do gestão judicial; (iii) aferição da habilidade técnica e diligência do comprador; (iv) pagamento mínimo, de entrada, do saldo extraconcursal e das parcelas vencidas do plano, estimado em R\$ 70 milhões; (v) que o investidor que comprar a UPI seja obrigado a assumir as obrigações do plano, respondendo por todas as obrigações ajustadas; (vi) que seja estabelecido um depósito judicial mínimo, que estima no valor de R\$ 5 milhões, como requisito preliminar para participação do leilão; (vii) que seja observado se os ativos que poderão integrar a CAMPESTRE, advindos da RIO DOCE, participarão da venda; (viii) manutenção dos contratos de fornecimento, com a apresentação de um fluxo de pagamento aos credores; (ix) o reforço de garantias, com bens da RIO DOCE. Ao final, requereu a suspensão da Assembleia pelo prazo de 30 minutos, para viabilizar a análise da proposta que foi apresentada pelos acionistas. O Credor JORGE KAYSSERLYAN, diante da proposta do FUNDO UNION, observou que não se deve exigir muito do potencial comprador, posto que afastará qualquer interessado, entendendo que os requisitos devem sim serem os mínimos, para garantir a operação, porém deve ser condizente com a atual realidade. O Credor UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS, esclareceu que o pedido de falência apresentado nos autos se lastreia no descumprimento do plano, tendo sido apresentado como mecanismo de viabilizar a venda da unidade produtiva, a convocação de assembleia de credores para que se debata, motivo pelo qual o pedido de falência fica mantido. Os credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA. e UNIFAC FACTORING E

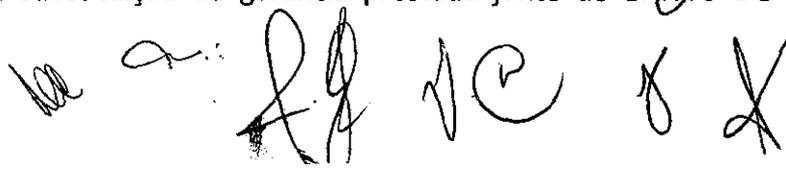


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Jorge Kaysserlyan' and several other initials.

FOMENTO COMERCIAL LTDA destacaram que o conclave não foi convocado em razão do pedido de falência do FUNDO UNION, mas sim em virtude das inúmeras reuniões que foram realizadas pelos outros credores, com apresentação de pedido de convocação de assembleia nos autos da recuperação. Ao final, requereu suspensão do pedido de falência, diante da decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento, que determinou que seja solucionado o pedido de falência pela assembleia, bem como em virtude das justificativas apresentadas no presente ato. O Credor UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS, esclareceu que o pedido de falência não significa o fechamento das portas do estabelecimento comercial, registrando que consta no recurso interposto pelo fundo que o pedido falimentar foi manejado para motivar a apresentação de propostas de compras da usina. Ressaltou, ainda, que as premissas propostas não impossibilitarão o negócio, ao contrário, trará segurança aos credores. Pelo Administrador Judicial, foi dito que origem da convocação da assembleia não é de grande valia para o ato, posto que todos estão aqui presentes com o mesmo objetivo, a análise das pautas delimitadas no edital de convocação. Depois, no tocante ao futuro edital de venda da usina, deve constar as informações relevantes acerca do ativo que será vendido, nele incluído os contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, devendo ser apresentado, ainda, o passivo integral da recuperanda, para que seja compreendido quanto será pago para cada credor. Acrescentou que a capacidade financeira do comprador deverá ser analisada, para que se evite o acolhimento de comprador que não terá capacidade para honrar com sua proposta. O Credor EDER FONZAR GRANATO se posicionou favorável a venda da UPI, desde que o saldo obtido contemple o pagamento integral dos credores trabalhistas e dos fornecedores de cana-de-açúcar, inclusive daqueles extraconcursais. O Credor RICARDO FALLEIROS DE CASTILHO, ressaltou que o valor de uma usina se extrai da sua capacidade de



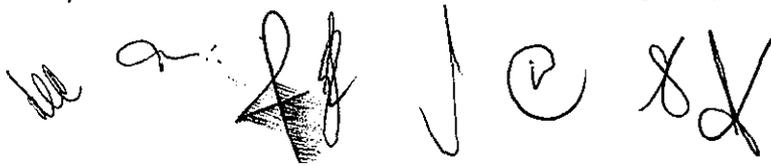
moenda, conforme todos os credores que usaram da palavra destacaram, disso ressaltou que a Recuperanda possui irrisórios contratos de fornecimentos vigentes, cuja capacidade de moenda não viabiliza a realização desta safra. Destacou que há aproximadamente 60 dias atrás, quando os fornecedores entregaram cana a Recuperanda, mesmo com valores vencidos e não pagos, não apareceu qualquer investidor para prover a operação, agora querem que os fornecedores acolham suas intenções. Ao final, ressaltou que os produtos rurais são favoráveis a venda da UPI, desde que contemple o pagamento integral dos credores trabalhistas e dos fornecedores de cana-de-açúcar, inclusive dos créditos extraconcursais. Pelos FORNECEDORES DE CANA foi sugerido como premissas para o edital: (i) que a venda seja realizada em leilão judicial; (ii) que diante da alienação fiduciária do parque industrial ao BANCO DO BRASIL, que conste no edital a necessidade de substituição da referida garantia; (iii) que o comprador seja obrigado a efetuar a compra, por meio de cessão onerosa, de todos os créditos dos fornecedores de cana-de-açúcar. O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENÁPOLIS, ressaltou a necessidade de que os demais credores passem a pensar nos trabalhadores da Recuperada, tanto os rurais, quanto os urbanos, propondo que os grupos interessados na aquisição da usina sejam obrigados a realizar um depósito judicial no processo, no valor necessário para pagar todos os salários dos funcionários, para se evitar que os trabalhadores continuem a pedir esmola na rua. Na sequência, acolhendo requerimento dos credores, o Administrador Judicial decretou a suspensão da assembleia pelo prazo de 30 minutos. Findo o prazo de suspensão, o Administrador Judicial facultou aos credores apresentarem suas proposições acerca da operação. Pelos FORNECEDORES DE CANA foi requerido que constasse no edital da UPI: (i) que seja realizada a avaliação do parque industrial, por empresa idônea, com capacidade técnica; (ii) que seja realizada a substituição da garantia prestada junto ao BANCO DO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

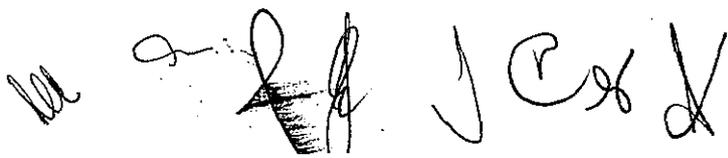
BRASIL; (iii) que o eventual comprador esteja ciência de que deverá realizar a compra dos créditos dos produtores rurais, na sua integralidade, sub-rogando-se no direito, no prazo de 90 dias, a contar da imissão na posse do parque industrial; (iv) a venda preferencialmente para uma empresa idônea, e do ramo da recuperanda, em detrimento de outros interessados; (v) a existência de parecer favorável dos produtores rurais, antes da homologação pelo judiciário; (vi) a avaliação da capacidade financeira do comprador, mediante prestação de garantias; (vii) que conste o pagamento integral dos créditos trabalhistas, inclusive extraconcursal. Pelo SINDICATO DA ALIMENTAÇÃO foi ressaltado que os trabalhadores encontram-se há 60 dias sem receber seus salários, sendo impossível que os funcionários continuem a passar necessidades, e sugeriu que fosse utilizado o patrimônio da empresa RIO DOCE, integrado recentemente ao ativo da CAMPESTRE por decisão judicial, para o pagamento dos salários atrasados. O Credor UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS entendeu serem validas as ponderações apresentadas pelos fornecedores da cana, contudo, travar a substituição da garantia prestada ao BANCO DO BRASIL poderá tornar a operação inviável. Ademais, se posicionou favorável a utilização do patrimônio da empresa RIO DOCE para pagamentos dos salários dos funcionários. Pelos Credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA. e UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA, foi ressaltado a necessidade de suspensão da assembleia para que sejam alinhadas as premissas do edital da UPI, quando convidou os Sindicatos que representam os trabalhadores para participarem desta elaboração, e, quanto a substituição da garantia do BANCO DO BRASIL, que o edital a ser veiculado deve ser um atrativo para os investidores, sendo que tal circunstância poderá afastar os compradores. Ao final, requereu que fosse

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

colocada em votação a formação da Unidade Produtiva Isolada. Pelos FORNECEDORES DE CANA foi dito que não desistiriam das premissas que foram apresentadas, posto que as condições que apresentaram tornam segura acolher futura proposta de compra da UPI. Pelos Credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA. e UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA foi dito que a premissas apresentadas pelos fornecedores de cana poderão impossibilitar a venda da usina, entendo, ainda que não seria possível a substituição da garantia prestada. Pelos FORNECEDORES DA CANA foi questionado ao Administrador Judicial o que, especificamente, foi dado em garantia, mediante alienação fiduciária, ao BANCO DO BRASIL, bem como, em caso de venda do parque industrial, como ficaria a situação do referido banco. Pelo Administrador Judicial foi dito que, para estruturar operação do PESA, foi alienado fiduciariamente ao BANCO DO BRASIL todo o parque industrial da CAMPESTRE, sendo que em caso de venda, o valor será destinado ao pagamento do credor. Na sequência, dada a palavra ao representante do acionista, foram esclarecidas as especificidades do PESA, quando apresentou, ainda, as soluções que poderão vir a ser realizadas para viabilizar a futura venda da usina. Na sequência, pelos FORNECEDORES DE CANA foi retirada a premissa que se refere a substituição da garantia prestada ao BANCO DO BRASIL. Pelos Credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA. e UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA foi renovado o pedido de colocar em votação a formação de UPI. Pelos FORNECEDORES DE CANA foi alertado que a dívida do BANCO DO BRASIL, referente ao PESA, estaria aproximadamente em R\$ 120 milhões. Pelos Credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. There are approximately six distinct marks, including a large stylized signature, a circular mark, and several other initials.

LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA. e UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA foi ressaltado que o Plano vigente prevê que o pagamento, com saldo obtido na venda da usina, poderá ser realizada em até 60 dias. Pelo Administrador Judicial, foi ressaltado, novamente, que o debate instaurado visa estabelecer a venda da usina, sendo que a forma de pagamento encontra-se estabelecida no plano, sendo que qualquer situação distinta daquela existente deverá ser objeto de alteração do plano. O Credor CAIO LUIS DE PAULA E SILVA ressaltou que foram apresentadas inúmeras premissas, porém, até agora não há qualquer consenso quanto a venda, quanto as suas premissas, registrando, ainda, ser testemunha da ocorrência promissora de substituição de garantia relativa ao PESA. Após questionou o Gestor Judicial qual seria o total da dívida do PESA e sobre a possibilidade de antecipar o pagamento, lhe sendo respondido, pelo Gestor, que teria a vencer, relativo a juros, o valor de R\$ 40 milhões, e pelo representante dos acionistas que a CAMPESTRE poderia realizar o pagamento antecipado, obedecendo as disposições da legislação específica. Ademais, registrou que toda venda judicial deve ser realizada por meio de edital, sendo que, no caso de imóvel, deverá constar todos os ônus que pesam sobre o bem, sugerindo que seja listado todo o passivo da recuperanda, bem como alguns itens que obstem a apresentação futuras ressalvas pelo comprador. Pelo Credor B. S. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. foi ressaltado que entende que esta se fazendo uma alteração do plano de recuperação aprovado, quando pugnou que, em havendo a alteração, seja mantida a figura do credor parceiro. Os FORNECEDORES DE CANA propuseram a alteração do plano de recuperação, para que toda a cadeia produtiva, trabalhadores, prestadores de serviços parceiros e os produtores rurais parceiros recebam com preferência aos demais, na hipótese de venda da UPI. Na sequência, pelo Credor CAIO LUIS DE PAULA E SILVA questionou sobre o que seria objeto de venda, se o

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

parque industrial ou o controle societário, fazendo leitura de trecho do plano de recuperação, especificamente do parágrafo existente acima do item 3.2.2 – “Ocorrendo a alienação do controle da COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, os credores desta classe devem ser liquidados, após a realização desta transação, sendo que qualquer dilação do prazo ou deságio deve ser negociada com os credores” – lhe sendo respondido que o objeto de venda é o parque industrial. Na sequência, foi dito pelo Administrador Judicial que foram requeridas alterações do Plano de Recuperação, especificamente: (i) a supressão do mandato de venda; (ii) alteração do décimo sétimo parágrafo do item 3.2.1 do plano de recuperação; (iii) privilégio aos produtores rurais parceiros; (iv) formação de Unidade Produtiva Isolada. Pelo representante dos acionistas foi dito que anui com as alterações do plano de recuperação vigente no tocante a supressão do mandato de venda, exclusivamente na venda de ativo ou UPI por meio de leilão, ou outros procedimentos distintos daqueles para o qual foi exclusivamente constituído. Concordou também com a possibilidade de alteração do décimo sétimo parágrafo do item 3.2.1 do plano de recuperação, bem como o fez a respeito da possibilidade de formação da Unidade Produtiva Isolada. Colocando-se contrario, todavia, a outros privilégios postulados pelos produtores rurais, diante das nulidades que vislumbra. Pelo Credor CAIO LUIS DE PAULA E SILVA foi ressaltado que a alteração que propôs não destina a supressão da cláusula que retrata a alienação do controle da companhia, mas sim que seja incluída que tanto na venda do controle, quanto dos bens, ainda que parciais. Pelos Credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA. e UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA foi questionado se o representante dos acionistas possui poder para representar a Recuperanda, lhe sendo respondido que sua representatividade se limita aos acionistas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

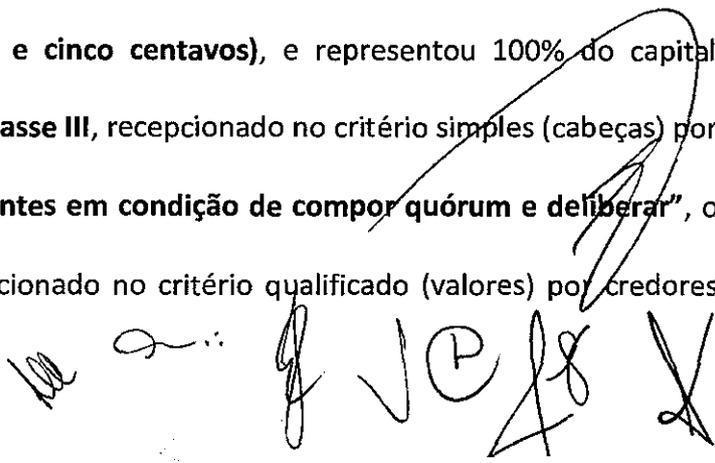
Pelos Credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA. e UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA foi ressaltado que a cláusula inserida no plano, mandato de venda, se esvazia na hipótese de venda da UPI, de modo que seria dispensável colocar em votação a alteração do plano neste sentido, retirando o requerimento anterior. O Credor B. S. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. requereu que fossem preservados os direitos já constituídos pelos credores que já ocupam as posições mencionadas. Pelo Credor UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS foi dito que a sistemática do plano aprovado tomava por base, naquela oportunidade, em que se cogitava futura venda, diante daquele cenário, que na hipótese de sucesso de sua alienação, provavelmente, os credores trabalhistas e os detentores de garantia real já teriam recebido seus direitos, motivo pelo qual qualquer alteração de plano neste momento deverá respeitar aquela mesma sistemática econômica. Ao final, requereu a suspensão da assembleia pelo prazo de 30 minutos. Pelo SINDICATO RURAL foi questionado ao Gesto Judicial se existe numerário no caixa para pagamento dos salários, lhe sendo respondido que o importe existente não é suficiente para realização do pagamento. Pelo Administrador Judicial foi dito perceber que os credores estão caminhando em sentido contrário, não chegando a consenso sobre as modificações do plano que foram propostas ao longo da assembleia, ressaltando que a solução mais adequada, pelo temperamento dos presentes, não será encontrada no conclave, os quais deveriam se reunir, ao longo do prazo que foi requerido de suspensão, para que possam acomodar os interesses gerais, quando decretou a suspensão da assembleia pelo prazo de 10 minutos. Retomados os trabalhos, dada a palavra ao Credor CAIO LUIS DE PAULA E SILVA, foi dito que os fornecedores de cana aprovariam a venda da

me a: J C 8 X

usina, desde que acolhida a alteração do décimo sétimo parágrafo do item 3.2.1 do plano de recuperação. Disso, apresentou o texto de alteração do plano que requereu fosse colocado em votação: Ocorrendo a alienação de controle ou da venda de quaisquer bens do ativo, parcial ou total, da COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS, mesmo através de UPI ou Leilão, os credores desta subclasse devem ser liquidados, em no máximo 60 dias da data da transação, sendo que qualquer dilação do prazo ou deságio deve ser negociada com os credores, respeitando todos os direitos adquiridos pelos demais credores na vigência e nos termos do plano aprovado originalmente. **Encerrados os debates, o Administrador Judicial colocou em votação a alteração do décimo sétimo parágrafo do item 3.2.1 do plano de recuperação, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção: Classe I, recepcionado por 2198 credores das 2198 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, atingindo, portanto, para a categoria, adesão de 100%; Classe II, restou rejeitado pela totalidade dos credores inseridos; Classe III, recepcionado no critério simples (cabeças) por 243 credores das 247 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, o que atingiu a fração de 98,38%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores detentores de R\$ 340.352.439,25 (trezentos e quarenta milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta nove reais e vinte e cinco centavos) do total dos “créditos presentes em condição de compor quórum e deliberar”, que perfaz a quantia de R\$ 374.707.963,71 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), e representou 90,83% do capital presente em condição de deliberar. Dessa forma, consoante o art. 45 da Lei 11.101/2005, a alteração do plano foi rejeitada pela maioria absoluta que deliberou na Classe II, em ambos os critérios de apuração de quorum, ressalvada a abstenção do BANCO BRADESCO. Obteve acolhimento da maioria, no critério quantitativo (cabeças) na Classe I,**



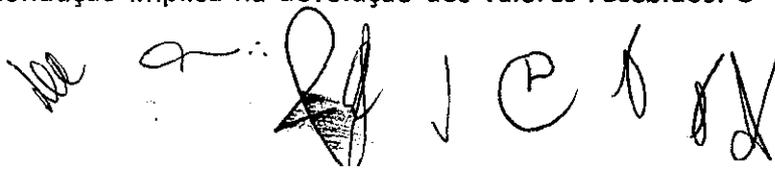
e nos critérios qualitativos (crédito) e quantitativos (cabeças) na Classe III. Votaram contra a alteração do décimo sétimo parágrafo do item 3.2.1 do plano de recuperação: **CLASSE II - UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS**, ressalvando, todavia, estar disposto a discutir com os interessados. Registra-se a abstenção do Credor BANCO BRADESCO S/A. **CLASSE III - ASTER PETRÓLEO LTDA.; CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX**, registrou que a mesma cláusula existe para todas as classes, de forma que o privilégio deveria ser estendido a todos os demais credores; DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE; TREND BANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS – CREDITMIX. Após, o Administrador Judicial colocou em votação a formação de Unidade Produtiva Isolada, bem como a suspensão da assembleia pelo prazo de 15 dias, e sua redesignação para o dia 21.08.2013, as 10:00 horas neste mesmo local, o qual obteve a aceitação dos participantes na seguinte proporção: Classe I, recepcionado por 2198 credores das 2198 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, atingindo, portanto, para a categoria, adesão de 100%; Classe II, recepcionado no critério simples (cabeças) por 01 credor da 01 “cabeça presente em condição de compor quórum e deliberar”, o que atingiu a fração de 100%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credor detentor de R\$ 6.154.762,55 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) do total dos “créditos presentes em condição de compor quórum e deliberar”, que perfaz a quantia de R\$ 6.154.762,55 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e representou 100% do capital presente em condição de deliberar; Classe III, recepcionado no critério simples (cabeças) por 247 credores das 247 “cabeças presentes em condição de compor quórum e deliberar”, o que atingiu a fração de 100%, recepcionado no critério qualificado (valores) por credores



detentores de **R\$ 374.707.963,71 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)** do total dos “créditos presentes em condição de compor quórum e deliberar”, que perfaz a quantia de **R\$ 374.707.963,71 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)**, e representou 100% do capital presente em condição de deliberar. Não houve votação contrária a formação de Unidade Produtiva Isolada, registrando a abstenção do Credor BANCO BRADESCO S/A. Registra-se que o critério para adoção das apurações das deliberações a respeito da alteração da cláusula do plano e também sobre a deliberação acerca do meio de recuperação denominado UPI a ser implementado, foi a chamada pública por classes, com o questionamento simultâneo acerca de ambas as deliberações, extraídos a partir dos votos negativos. Na sequência, pelo Administrador Judicial foi dito que o próximo item da pauta é a nomeação de Gestor Judicial ou, ainda, a manutenção do Drº José Carlos Fernandes de Alcantara. Pelos credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA e B. S. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA foi requerida a manutenção do Drº José Carlos Fernandes de Alcantara na condição de Gestor Judicial da Recuperanda. Pelos Credores ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA., BANKAYSSER FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., DENISE AMBROGI DE CALAIGIAN JORGE, JORGE KAYSSERLYAN, KAYSSER FACTORING LTDA., UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA foi reiteradas todas as intervenções realizadas nesta assembleia, bem como daquelas apresentadas na assembleia anterior, especialmente em relação a manutenção do direito de prosseguir com as execuções contra os coobrigados. Pelo Credor CAIO LUIS DE PAULA E SILVA foi dito haver ressaltado que a condição para aprovar a venda da usina estaria

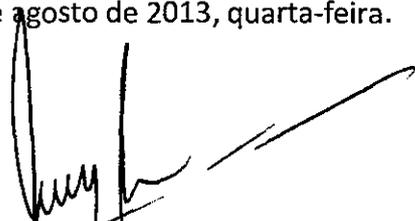
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

condicionada a aprovação da alteração do plano, lhe sendo dito pelo Administrador Judicial que o chamamento do voto foi específico acerca de cada tema que estaria submetido a votação, mas para que seja observada a irresignação, facultaria aos credores registrar sua indignação na presente ATA, o que, todavia, não alteraria o resultado da votação, sendo que nenhum dos credores apresentou interesse. Pelos FORNECEDORES DE CANA foi requerido que fosse colocado em votação a inserção do Srº Marco Brandrão na condição de Gestor da Companhia, sendo respondido pelo Administrador Judicial que o gestor de uma Sociedade Anônima carece de alguns requisitos, bem como da aceitação do indicado, quando questionou ao indicado se aceitaria o encargo, o qual respondeu estar impossibilitado de assumir a função. Dada a palavra ao Srº Gestor Judicial, foi dito que sua demissão deu-se em virtude de ameaças que foram realizadas a si e aos seus familiares, sendo que diante da posição dos credores, se propõe a continuar na função. Na sequência, foi colocado em votação a recondução do Drº José Carlos Fernandes de Alcantara na condição de Gestor Judicial da Recuperanda, o que foi acolhido por R\$ 377.882.219,23 (trezentos e setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), o que perfaz 91,17% do capital presente em condição de compor quórum e deliberar. Votaram contra a recondução do Drº José Carlos Fernandes de Alcantara na condição de Gestor Judicial da Recuperanda: Classe I - SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES RURAIS, que representa trabalhadores que ostentam a quantia de R\$ 5.211.139,65 (cinco milhões, duzentos e onze mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos); Classe III - AGRICANA CULTIVO DE CANA LTDA. E OUTROS. Registra-se, ainda, a abstenção do BANCO BRADESCO S/A. Pelo SINDICATO DA ALIMENTAÇÃO foi questionado acerca da rescisão do Srº Gestor Judicial, lhe sendo respondido pelo Administrador Judicial que sua recondução implica na devolução dos valores recebidos. O

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

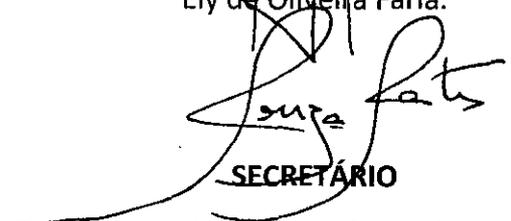
Credor EDER FONZAR GRANATO requereu sua substituição no Comitê de Credores, em razão de ocupar cargo público, lhe sendo respondido pelo Administrar Judicial que seu substituto imediato é o seu suplente, constituído em assembleia de credores. Depois, advertiu o ADMINISTRADOR JUDICIAL que para a próxima data designada para a continuação da Assembleia, 21.08.2013, as 10:00 horas, os presentes estarão dispensados de apresentação de novas procurações, bem como que o quórum, por estar fechado não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum credor que não aqueles que assinaram a lista de presença em condição de compor quórum e deliberar e, ainda, quanto aqueles presentes, se advertiu que suas ausências implicarão em abstenção de voto. Ressaltou, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia, sendo que por isso não serão novamente publicados editais de convocação. Depois de tudo, o ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou a leitura da presente ATA pelo SECRETÁRIO, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial.

Penápolis, 07 de agosto de 2013, quarta-feira.



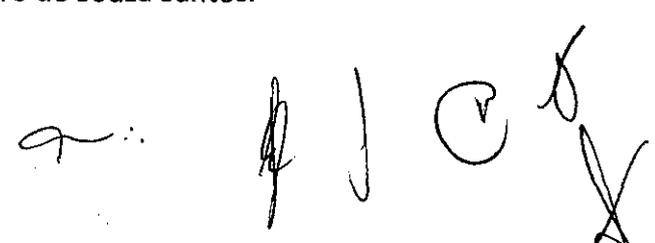
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Ely de Oliveira Faria.



SECRETÁRIO

Bruno Leandro de Souza Santos.




GESTOR JUDICIAL.

José Carlos Fernandes de Alcantara


ADVOGADO DOS AÇIONISTAS
 Marco Antonio de Almeida Prado Gazetti


ADVOGADA DA RECUPERANDA

Leia Sena


CREDOR TRABALHISTA

Abenisio Rodrigues da Silva


CREDOR TRABALHISTA

Acacio Antunes Araujo


CREDOR GARANTIA REAL

BANCO BRADESCO S/A


CREDOR GARANTIA REAL

UNION NATIONAL AGRO + FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
 FINANCEIROS AGROPECUÁRIOS




Adriano Prunha
CREDOR QUIROGRAFÁRIO

JORGE KAYSSERLYAN

João B. Ferreira
CREDOR QUIROGRAFÁRIO
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Large handwritten signature]
[Handwritten initials]

Proposta de retificação do Plano de recuperação judicial, com a recondução da recuperanda à situação de normalidade quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial, como segue:

A) APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS RESULTADOS OPERACIONAIS PELO ATUAL GESTOR JUDICIAL; ANÁLISE DE SUA RENÚNCIA E CONTINUIDADE E/OU NOMEAÇÃO PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UM NOVO GESTOR, SEMPRE COM RESPEITO AOS REQUISITOS LEGAIS (QUALIFICAÇÃO ÉTICA E TÉCNICA);

Apresentação pelo Sr Gestor, dos resultados operacionais, dívidas, pagamentos realizados e informações macro econômicas.

B) APRESENTAÇÃO DOS PRINCÍPIOS QUE DEVEM SER BASE E REQUISITOS DE PROPOSTAS DE: CAPTAÇÕES DE RECURSOS (PARA IMEDITADA RETOMADA DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS); ARRENDAMENTO DO FUNDO DE COMÉRCIO; E LEILÃO DE UNIDADE PRODUTIVA (UPI) A SER CRIADA;

Tendo em vista a atual situação operacional da empresa, que gerou inclusive a paralisação das suas atividades empresariais, mister se faz a apresentação de princípios e preços, que devam nortear e garantir a continuidade das atividades empresariais, com transparência, isonomia e respeito aos interesse de credores, comunidade e patrimônio dos acionistas, evitando-se que os ativos que integram o fundo de comércio em recuperação judicial, sejam alienados a preço vil.

Para tal, os acionistas, ratificam a necessidade de gestão judicial (executiva), com a máxima aplicação de todos os princípios de governança corporativa e transparência quanto aos atos de gestão e mormente quanto ao plano de negócios adotado pelo respectivo gestor.

As pessoas físicas / jurídicas que pretendam apresentar propostas de a) captações, b) arrendamentos c) e/ou aquisições deverão: protocolar as respectivas propostas no prazo de 60 dias a contar da aprovação da presente proposta de retificação do plano de recuperação judicial. Deverão também apresentar comprovação de idoneidade moral e financeira, não tendo seus gestores e sócios incluídos em inquéritos, denúncia e/ou condenações por crimes econômicos, mormente crimes falimentares (comprovação de idoneidade ética e técnica);

Os investidores que venham realizar empréstimos para a recuperação da atividade empresarial, terão seus créditos classificados como não concursais (extra concursais);

Para as propostas de arrendamentos e/ ou aquisições a prazo, os proponentes deverão além da comprovação de idoneidade financeira, ter seus balanços auditados e passar por diligência legal que confirme além da capacidade econômica, o seu volume e classificação de endividamento.

②

Para efeito da criação de uma UPI e seu respectivo leilão, deverá ser publicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis um edital, com anuência do Banco do Brasil, atual gestor do chamado PESA endividamento lastreado com Certificados do Tesouro Nacional (C.T.Ns).

Tipos de propostas e preços admissíveis:

a. Venda da Empresa:

- i. Valor mínimo: US\$ 75,00(setenta e cinco dólares)/ton. x 2.800.000 ton de cana, sem as terras.
- ii. Observância do formato legal de venda de uma usina em recuperação judicial,
- iii. Diligência legal nas contas do pretendente,
- iv. Garantia de idoneidade financeira do pretendente, com depósito em conta vinculada, de um sinal (proposta firme) não inferior à 20% vinte por cento do valor da compra;
- v. Regularização dor REFIS
- vi. Adesão ao PEP estadual

b. Arrendamento do parque industrial, como preparação para venda:

- i. A preços de mercado
- ii. Admissibilidade de venda após preparação
- iii. Regularização dor REFIS (reenquadramento pela justiça),
- iv. Adesão ao PEP estadual
- v. Manutenção garantida pelo arrendador.
- vi. Manutenção da integralidade da Usina, sem retirada de equipamentos e devolução no estado em que foi recebido.

c. Captação comercial necessárias à retomada da moagem e prosseguimento desta safra com promessa de outras captações à frente ou em safras futuras.

- i. Vendas antecipadas rotativas ao longo da safra em períodos curtos, permitindo venda, recebimento e pagamento das despesas correspondentes.

C

ii. Preços de mercado, e transparência quando às propostas apresentadas à recuperanda;

iii. Regularização dor REFIS (reenquadramento pela justiça),

iv. Garantia de idoneidade financeira do pretendente, com depósito em conta vinculada, de um sinal (proposta firme) não inferior à 20% vinte por cento do valor da compra;

d. **Leilão da UPI a ser criada:**

i. Valor mínimo - US\$ 80,00 (oitenta dólares)/ton x 3.000.000 ton.

ii. Observância do formato legal de venda de uma usina em recuperação judicial em UPI

iii. Diligencia legal nas contas do pretendente

iv. Garantia de idoneidade financeira do pretendente, com depósito em conta vinculada, de um sinal (proposta firme) não inferior à 20% vinte por cento do valor da compra

v. Regularização dor REFIS (reenquadramento pela justiça)

vi. Venda casada com garantia de fornecimento de cana

Prazo para recebimento de propostas: 60 dias

Conforme deliberações de sócios ostensivos da empresa Rio Doce, os bens da referida poderão servir como garantia para recomposição das dívidas perante os credores da recuperanda , como: trabalhistas, não concursais, credores parceiros e com garantia real.

Em todas as propostas em que a recuperanda permaneça a Recuperação Judicial, é requisito a inclusão da mesma à Adesão do PEP – (parcelamento das dívidas estaduais).

Em todas as propostas apresentadas a prazo, deverá ocorrer uma provisão (depósito judicial) dos valores devidos aos credores extra concursais;


JOSÉ SILVESTRE VIANA EGREJA


MÁRIO ABUIZIO VIANA EGREJA


CELSO VIANA EGREJA